Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1000/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2788/2014
PROTOCOLO	**:** 1481476
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	**:** NOREM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$ 124.600,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E CORRELATOS HOSPITALARES – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

Cumpre-se declarar a regularidade da formalização da nota de empenho do qual foram trazidos os documentos comprobatórios necessários.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 562/13 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de MS em favor da empresa Norem Produtos Médicos Hospitalares Ltda., em razão da utilização da Ata de Registro de Preços 104/12, julgada por esta Corte como regular e legal através da Decisão Singular 7523/13 em sede do TC 2130/13, constando como ordenador de despesas o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, Diretor-Presidente.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame a formalização e execução da Nota de Empenho nº 562/13 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de MS em favor da empresa *Norem Produtos Médicos Hospitalares Ltda.*, em razão da utilização da *Ata de Registro de Preços 104/12*, julgada por esta Corte como regular e legal através da Decisão Singular 7523/13 em sede do TC 2130/13.

A finalidade da contratação foi a aquisição de órtese e prótese e correlatos hospitalares, sendo que a Nota de Empenho 562/13 foi emitida no valor de R$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos reis), tendo sido publicada no Diário Oficial nº 8399 de 25/03/2013.

Através do Ofício 478/14 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente da FUNSAU à época, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, encaminhou a documentação pertinente à formalização e execução da Nota de Empenho 562/13, autuada e encaminhada à 5ª ICE que, em primeira apreciação, detectou a ausência de alguns documentos obrigatórios para a correta instrução processual e registrou a intempestividade na remessa da documentação, em desacordo com o que determina a INTC/MS 35/11, razão pela qual os responsáveis pela FUNSAU foram intimados através dos Termos de f. 19 e 20.

Em resposta, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino encaminhou o Ofício de f. 26 contendo a documentação ausente e justificando a intempestividade, tendo sido o procedimento encaminhado para nova análise, oportunidade em que a equipe técnica concluiu que a formalização e a execução da Nota de Empenho atenderam aos regramentos legais contidos na Lei 10.520/02 e 8.666/93 (ANA 5094/15 – f. 34).

O Ministério Público, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da formalização e execução da Nota de Empenho 562/13, nos termos do Parecer nº 18733 (f. 47).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao empenho (R$ 124.600,00) – e o valor da UFERMS (R$ 17,63) na data da assinatura de seu termo de formalização (25/3/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Compulsando o sistema e-TCE e com base na informação dada pela equipe técnica certifico que o procedimento licitatório – *Ata de Registro de Preços 104/12-*

foi julgada regular e legal por esta Corte, através da Decisão Singular 7523/13 (TC 2130/13).

A Nota de Empenho em questão foi emitida de acordo com as normas pertinentes e em especial contém os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhado ao Tribunal conforme orientação contida na Instrução Normativa TC nº 35/11.

A publicação da Nota de Empenho 562/13 ocorreu através do Diário Oficial nº 8399 de 25/03/13, conforme faz prova o documento de f. 9.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO 562/13	-	R$ 124.600,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 124.600,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 124.600,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Fundação Serviços de Saúde/MS atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas no item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Em que pese a intempestividade no envio da documentação, registrada na análise técnica, em resposta à intimação o Ordenador da Despesa justificou o atraso na remessa, justificativa essa que acolho e deixo de aplicar a sanção prevista no regimento.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RN 76/13), **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho 562/13 emitida pela *Fundação Serviços de Saúde do Estado – FUNSAU* em favor da empresa *Norem Produtos Médicos Hospitalares Ltda.*

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 562/13.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. RSB
SETAC. TST